



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD, com a Nova Lei de Licitações e Contratos e com o Ato 052/2023-P (7053673), que "*Regulamenta as licitações e as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências*", podendo ser adaptado ao objeto a ser contratado. Para fins da enumeração abaixo, foi considerado o disposto no art. 18, §1º, da [Lei 14.133/21](#).

Conforme o art. 18 § 2º: "*O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*"

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; (Art. 18 § 1º, I):

A necessidade a ser resolvida é o excesso de demanda de serviço de transportes, a falta de veículos e a ocorrência, com maior frequência, de eventos extraordinários/imprevistos que necessitam de soluções de logística de transporte de passageiros.

Isso porque frequentemente o serviço de transportes é demandado para realizar a logística de eventos com maior número de participantes ou, ainda, que possuem características específicas, ao exemplo do transporte simultâneo de diversas autoridades em razão da inspeção do CNJ, ocorrida recentemente, ou deslocamento de diversos participantes para eventos, o qual pode ser realizado por meio de vans, etc.

A idade avançada da frota do TJRS tornou a utilização dos veículos antieconômica, devido às frequentes manutenções, obsolescência e paradas frequentes, sem condições de atendimento com segurança e conforto aos passageiros, sendo necessária a adequada alienação por processo específico, visando a continuidade da implantação do projeto do Novo Modal de Transporte.

Por outro lado, a Resolução nº 435/2021 do CNJ impõe a necessidade de garantir a proteção de magistrados, servidores, partes e público em geral. Tal proteção se dá, inclusive, nos meios de transportes (veículos blindados), os quais devem observar requisitos específicos de segurança, rastreabilidade e controle rigoroso. Quanto ao ponto, ainda que estejam em uso os veículos relativos ao Contrato nº 035/2025-DEC (7778249), aqui se trata de demanda específica e eventual, que ultrapasse a capacidade de atendimento do ajuste já vigente.

O interesse público a ser atendido com a presente contratação é o transporte adequado para magistrados, servidores e pessoas externas ao Poder Judiciário, quando em visita, garantindo a segurança destes e o prosseguimento das atividades jurisdicionais e administrativas, promovendo amplo acesso à Justiça. Também se observa que a utilização de veículos mais modernos e com tecnologia atualizada reduz a emissão de poluentes e contribui para a segurança dos demais personagens presentes nas vias públicas.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A presente contratação encontra-se no [PCA 2026](#) no item de numeração 264, e possui como identificador da futura contratação o código 2026.151.7809, que no caso se refere ao Item 43, ID PCA 09.24.043, ID WebVerb 41608: R\$ 359.996,19 da nossa planilha 'Proposta Planilha PCA-2026 - GT.xlsx'.

Nesse sentido, informamos que será necessário a realocação de parte dos valores previstos no PCA 2026:

Item 51, ID PCA 09.24.051, ID WebVerb 41722: 02 Ônibus Unidade móvel: R\$ 3.960.863,54

Total dos 02 itens: R\$ 776.670,00.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III):

A contratação deverá atender os seguintes requisitos:

- Disponibilidade de atendimento 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.
- Fornecimento de veículos em número suficiente para atender a demanda de cada evento.
- Possibilidade de os veículos serem utilizados em toda a Região Sul.
- Para o atendimento da demanda poderão ser utilizados veículos com ou sem blindagem.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM

INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV):

Conforme explicações constantes na Informação 8583048, item 2a), Informação 8924327, apontamento 04 e Informação 9083863 (redução da contratação para 12 meses), todas exaradas pelo Serviço de Transporte, foi realizada a estimativa de quantidades da demanda apresentada.

Primeiramente, foi calculado um total de 2674 diárias, divididos em diversos lotes, com e sem motorista. As estimativas que se referem aos veículos com motoristas serão posteriormente objeto de nova contratação, contudo, servirão de base para o cálculo de pedágio posteriormente.

Assim, objetivamente para a contratação de veículos sem motorista, tem-se:

Lote	Item	Descrição	Quantidade de diárias estimadas (12 meses)
1	1	Diária de Van de 15 a 18 lugares sem motorista	70
	2	Diária de Van de 09 lugares sem motorista	40
	3	Diária de Van de carga sem motorista	30
2	4	Diária de Sedan Executivo sem motorista	70
	5	Diária de SUV (Grande) sem motorista	70
	6	Diária de Pick-up 4x4 sem motorista	40
3	7	Diária de Sedan (Blindados) sem motorista	70
	8	Diária de SUV (Grande) (Blindados) sem motorista	70

Considerando que os veículos também serão utilizados para sair do Município de Porto Alegre e a existência de diversas rodovias concedidas, com o pagamento de pedágios, passa-se à explanação dos valores estimados para pedágios.

Conforme dados extraídos da Informação 8924327, somando-se as viagens realizadas pelos motoristas do quadro e pelo Contrato nº 75/2021-DEC, chega-se a média de 867 viagens nos últimos 3 anos:

Ano	Memória de cálculo (coluna N° de Viagens)
2023	466+281=747
2024	555+330=885
2025	698+271=969
Média	(747+885+969)/3=867

Considerando que não há informação pormenorizada detalhando em quais viagens ocorreram passagens por praças de pedágios e quantas praças em cada viagem, foi considerado que:

- em todas as viagens houve passagens em praças de pedágio;
- em cada viagem houve a passagem, em média, por 6 praças de pedágio, sendo 3 na ida e 3 na volta;

Posto isto, multiplicando-se as 867 viagens por 6 praças de pedágio, obteve-se o total estimado de 5.202 passagens por praças de pedágio.

Destaca-se que no expediente 8.2025.0191/000855-8, havia sido calculado um total de 2674 diárias, divididos em diversos lotes, com e sem motorista.

Considerando as 867 viagens/ano e o total de 2674 diárias, observa-se a proporção de 32% do total das diárias com passagens em praças de pedágios, haja vista que viagens que perduram mais dias, somam várias diárias, porém somente 6 passagens em praças de pedágios.

Todavia, foi realizada a cisão do processo inicial, separando os lotes sem motorista no expediente em tela e os lotes com motorista em expediente que será aberto futuramente, nos termos da Informação 9226909.

Cumprе ressaltar que entendeu-se mais prudente a manutenção das 2674 diárias, uma vez que a contratação aqui presente é pensada na forma de modal de transportes e que as viagens são intercaladas em demandas com e sem motoristas, a depender da demanda e da logística envolvida.

Por fim, considerando que em 32% das diárias ocorrem passagens por praças de pedágio, foi realizada a soma do quantitativo total de diárias de cada lote da presente contratação (LOTE 1, 2 e 3), sendo reduzido para 32%, obtendo a quantidade estimada de viagens em que ocorrerão passagens nas praças e multiplicado por 6, que é a média de passagens por viagem, obtendo a estimativa de 894 passagens em praças de pedágios para os veículos sem motorista, conforme tabela abaixo.

LOTE	QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	272	R\$ 10,00	R\$ 2.720,00
2	350	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
3	272	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
Valor Total Estimado			R\$ 8.940,00

Os valores podem variar de R\$5,20 a R\$19,50 para automóveis e vans, conforme a praça, utilizando o valor unitário estimado de R\$10,00 para cada passagem dos veículos dos lotes calcula-se um valor estimado em R\$ 8.940,00.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V):

Para comparativo de valores entre aluguel de veículos e aquisição, foram utilizadas informações apresentadas pelo Serviço de Transporte, no âmbito do SEI 8.2025.0191/000033-6, doc. 7731703.

CUSTO DE AQUISIÇÃO

LOTE 1					
	1 - Van de no mínimo 19 lugares	2 - Van de 15 a 17 lugares	3 - Van de carga		
FIPE Modelo 1	425.819,00 Sprinter	354.308,00 Sprinter	320.533,00 Sprinter		
FIPE Modelo 2	323.125,00 Ducato	332.989,00 Ducato	255.598,00 Ducato		
Sponchiado/Renault					
Ford					
Valor médio	374.472,00	343.648,50	288.065,50		
LOTE 2					
	4 - Sedan Institucional	5 - SUV (Grande)	6 - SUV (Pequeno)	7 - Pick up 4x4	8 - Monovolume
FIPE Modelo 1	176.666,00 Corolla	369.550,00 Trailblazer	118.020,00 Creta	209.100,00 Ranger	135.002,00 Spin
FIPE Modelo 2	166.908,00 Sentra	448.976,00 SW4	108.007,00 Pulse	252.593,00 Hilux	115.823,00 C3 Aircross
Sponchiado/Renault		379.940,00 Trailblazer	Duster intense plus 1.6 CVT: A partir de R\$ 142.090,00		
Ford				238.900,00 Ranger	
Valor médio	171.787,00	399.488,67	113.013,50	233.531,00	125.412,50
LOTE 3 - Blindados					
	9 - Sedan Institucional (Referência Corolla)	10 - SUV (Grande)			
Avxo	264.666,00 Corolla				
Sinoscar		475.040,00 Trailblazer			
DS Blindagens					
Ford					
Valor médio	264.666,00	475.040,00			

CUSTO DE LOCAÇÃO

LOTE 1							
	1 - Van de no mínimo 19 lugares	2 - Van de 15 a 17 lugares	3 - Van de carga				
Evento do NUPREMEC Doc 7221528	750	700	850	600	990		
Localiza							
Movida							
Carroaluguel							
Karak				844	1935	525	
Valor médio	756.666667			795	1101.333333		
LOTE 2							
	4 - Sedan Institucional	5 - SUV (Grande)	6 - SUV (Pequeno)	7 - Pick up 4x4	8 - Monovolume		
Evento do NUPREMEC Doc 7221528	380,96 Corolla	561,96 Commander	218,96 Renegade		1.179,96 Toro	317,96 Spin	
Localiza	223,88 Corolla	351,88 Compass	185,17 Pulse			292,68 Spin	
Movida	332,15 Corolla	484,41 Compass	278,70 Pulse	292,16 T-Cross	205,82 Nivus	268,58 C4 Cactus	1.693,61 Toro
Carroaluguel							399,77 Spin
Karak							
Valor médio	441,96	520,79		241,56		1436,795	336,8
LOTE 3							
	Sedan Institucional (Blindado)	SUV (Grande) (Blindado)					
Evento do NUPREMEC Doc 7221528	1.290,00 Corolla	2.190,00 BMW X5M					
Localiza							
Movida	500,27 Corolla	500,27 Compass					
Carroaluguel	158,67 Corolla		519,53				
Karak							
Valor médio	649.646667	1069.933333					

A análise entre a locação ou aquisição de veículos vem sendo estudada há diversas contratações. De tais estudos, foi perquirido que:

MODALIDADE	VANTAGENS	DESVANTAGENS
LOCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Veículos sempre novos - Não há custo de manutenção preventiva - Redução de custo com seguro veicular - Dispensa processo de desfazimento - Menor investimento inicial - Não há imobilização de capital (custo de oportunidade) - Possibilidade de acréscimo quantitativo através de aditivo contratual 	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de eventual falta de veículo - Possibilidade de rescisão do contrato - Reajustamento dos valores das diárias
AQUISIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Frota sempre disponível - Não há atualização de valores - Custo de aquisição diluído com o passar dos anos de uso 	<ul style="list-style-type: none"> - Custo de manutenção preventiva e corretiva - Custo com seguro veicular - Risco de indisponibilidade por quebra e falta de peças - Depreciação dos veículos - Maior investimento inicial - Imobilização de capital - Necessidade de processo de desfazimento quando inservível - Ociosidade da frota, considerando demandas eventuais

Nesse sentido, a modalidade de locação vem sendo implementada pelo Tribunal de Justiça em suas contratações, ao exemplo dos Contratos 088/2025 (8075944), 035/2025 (7778249), 159/2025 (8515833), instruídos com base em estudos que concluíram pela vantajosidade em locar os veículos, em vez de adquiri-los, alinhado, também, ao planejamento do Modal de Transportes.

Já no que tange às especificidades do objeto da contratação, a Informação DEC-SEGED 9182145 traz tabela informativa, a qual se denota, nas contratações sem condutor, a grande incidência da contratação de veículos por diária, com quilometragem livre.

Citam-se contratações trazidas pelo DEC-SEGED:

ÓRGÃO	OBJETO	OBSERVAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - Edital TJSC (9176582)	Contratação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes e demais condições definidas neste Termo de Referência e seus anexos, e com a proposta apresentada.	Diária (quilometragem livre)
Instituto da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - Edital 03/2026-INSS Cândido Mota (9176621)	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos sem condutor, de forma eventual e sob demanda, para atender às necessidades CMPREV	Diária (quilometragem livre)

Edital 148/2025- Câmara Mun. Porangatu (9176691)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, SOB DEMANDA E POR DIÁRIA, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU	Diária (quilometragem livre)
Termo de Referência 47/2025- Artilharia Antiaérea RJ (9177266)	Contratação de serviço de aluguel de veículo. Sem motorista. Com quilometragem livre	diária (quilometragem livre)

E no PNCP:

ÓRGÃO	OBJETO
Câmara Municipal de Rio Maria - Edital n° 012202602/2026	O objeto da presente licitação é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada na locação de veículos automotores em perfeitas condições e licenciados junto aos órgãos reguladores de trânsito para atender demandas eventuais da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, em deslocamentos, aferidos por diária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos por diária para os Campi Araquari, Brusque, Ibirama, Luzerna, Rio do sul, Santa Rosa do Sul e São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO/PB	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIA COM MOTORISTA E SEM MOTORISTA
Agência Nacional de Transportes Terrestres	Contratação serviço de locação de veículos, com e sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com quilometragem livre, seguro incluído, para suporte às atividades finalísticas e de representação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em todo o território nacional - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ademais, não se vislumbra a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) pois a contratação em tela, embora de utilização eventual, decorre de necessidades recorrentes do órgão, sendo possível estimar padrões de consumo a partir do planejamento anual e de dados históricos, enquanto o SRP é recomendado para situações em que não seja possível definir o quantitativo a ser contratado. Tal solução também está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, uma vez que reduz os custos associados à gestão de múltiplas contratações originárias de uma ARP, facilitando o planejamento orçamentário, simplificando os fluxos administrativos e, principalmente, o de pagamentos, pois será realizado apenas um pagamento mensal, em vez de realizar um pagamento para cada ordem de fornecimento emitida, também deve ser observado o prazo de vigência, que uma ARP possui vigência de até 2 anos, enquanto o contrato pode ser prorrogado até a vigência decenal, reduzindo os custos administrativos com a elaboração de artefatos e lançamento de nova licitação.

Acrescenta-se, o fato de que para o SRP, os preços orçados podem ser maiores, diante de uma possível não utilização e imprevisibilidade de seu uso.

Importante salientar, ainda, que embora haja uma previsibilidade no uso, muitas demandas surgem com pouca antecedência e são urgentes, havendo necessidade de atendimento quase que de imediato, fato esse que também demonstra ser o contrato sob demanda uma melhor alternativa para tais casos.

Observa-se, portanto, que esta decisão também está alinhada com o princípio do planejamento previsto no art. 5º da NLLC.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI):

Para estimar o valor da contratação, foram realizadas pesquisas com empresas do mercado, conforme docs. 9024887 e 9025024, também sendo realizada pesquisa por contratações com objeto e caracterização de veículos similares, conforme demonstrado no doc. 9339443, sendo apresentado na tabela abaixo o valor estimado com base na média aritmética simples dos valores colhidos e consolidados na Planilha de Orçamentos (9339443).

Lote	Item	Descrição	Quantidade estimada (12 meses)	Valor unitário (diária)
1	1	Diária de Van de 15 a 18 lugares sem motorista	70	R\$ 1.370,00
	2	Diária de Van de 09 lugares sem motorista	40	R\$ 1.370,00
	3	Diária de Van de carga sem motorista	30	R\$ 1.270,00
2	4	Diária de Sedan Executivo sem motorista	70	R\$ 608,64
	5	Diária de SUV (Grande) sem motorista	70	R\$ 1.045,00
	6	Diária de Pick-up 4x4 sem motorista	40	R\$ 1.126,67
3	7	Diária de Sedan (Blindados) sem motorista	70	R\$ 1.584,40
	8	Diária de SUV (Grande) (Blindados) sem motorista	70	R\$ 2.084,00
				Valor Total Estimado

Também se estima o gasto de R\$ 8.940,00 para pagamento de tarifas de pedágio, conforme descritivo apresentado no item IV, demonstrado na tabela abaixo.

LOTE	QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR E MESES
1	272	R\$ 10,00	
2	350	R\$ 10,00	
3	272	R\$ 10,00	
Valor Total Estimado			

Assim, considerando a necessidade de celeridade e tendo em vista que a pesquisa de preço posterior detalhará os custos, utilizou-se para formação de base os preços acima e o que consta na Planilha Orçamentos Consolidados (9273338).

Portanto, o valor total estimado do contrato é de R\$ 615.349,47.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, §1º, VII):

A locação de veículos sob demanda atenderá o transporte passageiros e de cargas em geral, quando não houver possibilidade de atendimento da demanda com os veículos próprios. Os veículos serão utilizados para realização dos percursos de ida e volta, e demais deslocamentos necessários durante a diária.

A empresa deverá prover veículos com manutenção em dia, conforme especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

Deverão ser fornecidos veículos tipo vans de passageiros e/ou de carga, sedãs, SUV grande (07 lugares) e pequenos e pick-ups, respeitando dias e horários determinados em Ordem de Serviço vinculada à contratação, sendo o serviço e os veículos fiscalizados pela área demandante.

A contratação será por 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

De outra parte, necessária a abordagem quanto à previsão de valores estimados para pedágios, uma vez que se tratam de veículos por diárias, em que a logística de cadastramento prévio das placas, aceitabilidade pelas empresas concessionárias, uso de adesivo nos veículos, identificando se tratar de veículos à serviço do TJRS e posterior descadastramento das placas, não é viável para os veículos sob diária, conforme adiante se verá.

Em outras palavras, a inclusão de itens específicos de pedágios em cada lote, justifica-se por razões de ordem operacional, administrativa e de eficiência na execução do contrato de transporte sob demanda. A operacionalização direta desses pagamentos pela Administração exige cadastro e posterior descadastro de veículos junto às concessionárias, procedimentos que dependem de respostas das empresas administradoras de pedágio, as quais nem sempre ocorrem em prazo compatível com a urgência das

demandas. Ademais, o cadastrastro é medida indispensável para evitar o uso indevido do benefício por particulares, o que demanda controle contínuo e rigoroso.

Ressalta-se, ainda, que o serviço de transportes conta com quadro reduzido de servidores, já absorvido pelas atividades ordinárias de gestão contratual, somado ao fato de que muitas das demandas são imprevisíveis, e que o termo de referência possivelmente irá prever um prazo limite no dia anterior ao início da diária para que a contratada encaminhe informações com os dados dos veículos.

Trata-se de cláusula facilitadora, a fim de possibilitar a execução do serviço, não sendo razoável a previsão de exigência que as empresas indiquem os veículos que irão estar disponíveis com um prazo muito antecipado. Portanto, a simples antecipação desse prazo não eliminaria os entraves administrativos relacionados à gestão de pedágios, que esbarram em aspectos operacionais. A corroborar tal explanação, cita-se a [Resolução SELT Nº 04/2021](#), que "Estabelece o regramento do prévio cadastramento dos veículos oficiais, a serviço da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, e do corpo diplomático, de bombeiros voluntários e ambulâncias, para fruição da isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas praças de arrecadação de pedágios, instituída no artigo 27 do Decreto nº 53.490, de 28 de março de 2017 - Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul."

Desta forma, a centralização dessa responsabilidade na contratada, por meio de item específico no lote, mostra-se a solução mais eficiente e segura, garantindo a continuidade do serviço e observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Por outro lado, também entende-se razoável o acréscimo de tarifa "no show", em caso de cancelamento da diária por parte do Tribunal de Justiça. A prática já é recorrente em reservas de hospedagens e foi verificada em outras contratações, ao exemplo do [Edital nº 90002/2026, da Agência Nacional de Transportes Terrestres](#).

No mais, também cumpre esclarecer que a demanda por contratação por motoristas e/ou veículos com motoristas será objeto de outro expediente, uma vez que se entendeu que a centralização de tais demandas em um único expediente pode gerar questionamentos, pedidos de esclarecimentos e outros pontos. Além disso, diante da necessidade de celeridade da contratação de veículos, optou-se por cingir-se a contratação em dois processos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII):

Na presente contratação estão previstos veículos de diversos modelos e tipologias, de forma que se torna difícil que somente uma única empresa tenha capacidade de atender a demanda, portanto a contratação será parcelada em lotes, com características similares e agrupando veículos de tipologia semelhante.

Com o parcelamento da contratação, além de torná-la mais acessível a empresas menores, que atendam somente um dos lotes, também se aumentará a competitividade entre os licitantes, possibilitando a contratação da proposta mais vantajosa para o poder público.

Além disso, a escolha da contratação em lotes assegura a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas variáveis de deslocamento, permitindo que a Administração ajuste a disponibilidade de veículos conforme o volume de atividades externas

Em outras palavras, a diversidade de modelos ofertados pelo mercado e lotes também possibilita selecionar o tipo de veículo mais compatível com cada operação, garantindo eficiência na logística e aderência técnica, com reflexo direto na economicidade e melhor alocação de recursos públicos, conforme dito acima. A alternativa também possibilita a seleção de fornecedores especializados, que dispõe de ampla rede de atendimento, com possibilidade de entrega célere, o que é necessário nesta contratação.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX):

- a. Ampliação da eficiência das atribuições jurisdicionais e administrativas do TJRS;
- b. Proporcionar o transporte de servidores e magistrados com veículos seguros, de boa qualidade, atualizados no tempo e na sustentabilidade;
- c. Redução de custos de manutenção, seguros e demais pontos atinentes aos veículos da frota própria;
- d. Provimento de serviço de transporte para eventos previstos e demais demandas, na capital e no interior, que excedam a capacidade própria do Serviço de Transporte;
- e. Renovação e readequação gradativa da frota veicular do TJRS, conforme projeto do novo modal (7783431);

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X):

Não há providências que devem ser adotadas previamente a realização da contratação.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI):

Contrato	SEI	Empresa	Objeto
031/2025	8.2023.0191/000599-8	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Fornecimento de combustível

088/2025	8.2025.0191/000040-9	LOCASUL	Locação 14 SUV híbridos
035/2025	8.2024.0191/000874-8	RURAL	Locação 08 SUV blindados
159/2025 (findo)	8.2025.0191/000574-5	RURAL	Locação sob demanda de Van
075/2021	8.2021.7187/000205-3	TRANSTUR	Transporte de pessoal, docs. e peq. Cargas

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL; (Art. 18, § 1º, XII):

Os impactos ambientais para esse tipo de contratação guardam estrita relação com os critérios de sustentabilidade a serem exigidos. Nessa seara, quando da solicitação de parecer no SEI 8.2025.0191/000855-8, sobreveio sugestão de inclusão de cláusula de que os veículos sejam, preferencialmente, elétricos ou movidos a álcool (etanol) ou gasolina – Parecer ECOJUS (9224658). A recomendação foi acrescentada ao Termo de Referência posterior e será mantido para esta contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, XIII):

Pelo exposto acima, entende-se como viável a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros e de cargas, sob demanda, com fornecimento de veículos (blindados e não blindados), sem motoristas.

XIV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Risco 1	Impossibilidade de atendimento dos requisitos da contratação
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Licitação deserta ou com poucos fornecedores
Ação Preventiva	Justificar as necessidades da contratação
Ação de Contingência	Readequação dos artefatos preparatórios
Risco 2	Inexistência de veículo para troca em caso de colisão
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízo às Atividades
Ação Preventiva	- Treinamento para eventuais danos - Previsão de prazo para substituição do veículo
Ação de Contingência	Sancionamento da Empresa

XV. UNIDADE RESPONSÁVEL:

A unidade responsável é o Serviço Administrativo de Planejamento das Contratações, com fornecimento de informações pelo Serviço de Transporte do Tribunal de Justiça do RS.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades, Chefe de Serviço**, em 22/04/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Carneiro da Rosa Teixeira da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 22/04/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Silveira Carniel, Diretor(a)**, em 22/04/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Rizzatti Tedesco, Chefe de Serviço**, em 22/04/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Rosa Formágio, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 22/04/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9338877** e o código CRC **8660A6D5**.